PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna para o ano de 2023 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), levando-se em conta o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022 e referente à competência 2020, calculados sobre o período de janeiro a dezembro de 2019, sobre os subsídios dos vereadores desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala de Sessões, em 11 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição proposta neste Projeto de Resolução visa garantir a correção inflacionária dos subsídios dos vereadores desta Casa de Leis.

Há de se considerar que é imprescindível a recomposição, uma vez que se trata de um direito subjetivo dos agentes políticos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período, face à desvalorização da moeda.

Tal recomposição refere-se à revisão geral anual assegurada nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, este último que, especificamente, se transcreve:

> "Art. 37. A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual na primeira quinzena do mês de janeiro com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo."

Por tratar apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implica aumento real de vencimentos, podendo-se este poder legislativo tomar a iniciativa, garantida por preceito constitucional do artigo 37, inciso X, encontrando guarida também na decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (processo nº 1095502/2020, relator Sebastião Helvécio, publicação 08/01/2021), razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação da presente resolução.

Sala de Sessões, em 11 de janeiro de 2023.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Contabilidade
Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro – Poder Legislativo (nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL		
Início da Vigência: Janeiro/2023	Término: Indeterminado – Despesa continuada	
ESTIMATIVA DA DESPESA		
A)	Receita corrente Líquida prevista para 2023	468.347.800,00
B)	Despesa com pessoal nos últimos 12 meses, considerando os 17 Agentes políticos (Inclui: remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios e outros benefícios)	7.871.164,84
C)	Aumento anual da despesa com pessoal com reajuste de 9,36% para servidores municipais e Agentres Políticos.	736.741,03
D)	Percentual de impacto da nova despesa nos gastos com pessoal(C/A)	0,157%
E)	Valor total da despesa com pessoal após os reajustes propostos(B+C)	8.607.905,87
F)	Percentual de gastos com pessoal projetado para 2023 considerando a nova despesa (E/A)	1,84%

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal C(B/A)
2024	491.765.190,00	9.038.301,16	1,84%
2025	516.353.449,50	9.490.216,22	1,84%

- ✓ Os dados de 2022 foram extraídos dos registros contábeis;
- ✓ Para projeção de 2024 e 2025 utilizamos os dados atuais com acréscimo de 5%;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" para o Poder Legislativo estipulado pela LC 101/00 é de 6%;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite máximo de Gastos com Pessoal (6%), ou seja, 5,7%;
- ✓ Observa-se que a presente proposta não causará impacto de modo a comprometer o limite máximo de Gastos com Pessoal do Poder Legislativo estipulado pela LC 101/00.

Em 12 de janeiro de 2023.

JOSIANE N S CARVALHO
Chefe Contábil

ANDRESSA SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro